



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

**MENSAGEM Nº 180 DE 08 DE Setembro 2022.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 215 Livro: 26 Fls: 29 Data: 08/09/22	
Horas: 14:15	
Assinatura	
FICHA DE	
PROTOCOLO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a implementação e readequação dos valores relacionados a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a revogação das Leis Municipais nº 4.352, de 16 de dezembro de 2021 e nº 4.422, de 10 de maio de 2022.

Tal medida viabiliza o trabalho digno e eficaz em uma realidade local que destoa de outras, sendo despesas inerentes ao Poder Público, que são realizadas pelo agente público no desempenho de sua função. Essa é, portanto, a razão da necessária indenização ao agente público, caso contrário, o fato resultaria na redução indireta da sua remuneração e enriquecimento ilícito da Administração Pública.

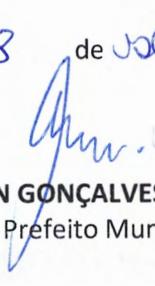
Vale ressaltar também que a Constituição Federal admite, além da remuneração ou subsídio, conforme o caso, que os agentes públicos recebam, também, parcelas de caráter indenizatório sem que estas sejam computadas no limite constitucional e desde que previstas em lei municipal.

Ademais, os valores dispostos no artigo 3º desta lei não ultrapassam a porcentagem de 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio dos beneficiários, em respeito aos princípios da moralidade, razoabilidade e proporcionalidade e ao entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso de adequação dos valores ao patamar máximo de 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio.

Pelo exposto, verifica-se a importância da adequação do Município a realidade de outros Municípios e até mesmo dessa Ilustre Câmara de Vereadores, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 08 de Setembro de 2022.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 180 DE 08 DE setembro DE 2022.



“Dispõe sobre a criação da Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Geral do Município, como forma compensatória ao não recebimento de adiantamento, passagens dentro do Estado de Mato Grosso, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art.2º**- A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Geral do Município, em efetivo exercício nas atividades do cargo.

**§1º**- A verba de caráter indenizatório, tem o condão exclusivo de ressarcimento aos gestores das despesas relativas às atividades inerentes ao seu cargo, podendo tais despesas serem exemplificadas pelas locomoções e reuniões/eventos realizados fora do gabinete dentro do Município, manutenção do veículo próprio, gastos com combustíveis e lubrificantes, aquisição de materiais de expedientes, entre outras despesas.

**Art. 3º** - Os valores pagos a título de indenização serão de:

- a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para Prefeito e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para o Vice-Prefeito;
- b) R\$ 3.550,00 (três e mil e quinhentos e cinquenta reais) para Secretário Municipal, e Procurador Geral do Município.

**Art.4º**- Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de gozo de férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;





## PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

**Parágrafo Único-** Em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da moralidade, fica expressamente vedado o acúmulo de verba indenizatória da mesma espécie ou finalidade, ao mesmo agente público, para compensar gastos ou perdas idênticas similares.

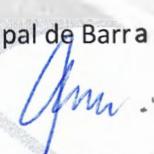
**Art. 5º-** A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento realizada pelo Departamento de Arrecadação do Município.

**Art.6º-** Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não será incorporada definitivamente na remuneração do Agente Político.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, e a prestação de contas será realizada mensalmente mediante relatório de atividades desenvolvidas no período, sendo imprescindível a apresentação destas para a liberação da verba indenizatória aos gestores.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as Leis Municipais nº 4.352, de 16 de dezembro de 2021 e nº 4.422, de 10 de maio de 2022, bem como demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 08, de Setembro de 2022.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal